

TERMO ESPECÍFICO TRABALHO EM FERIADO - 2022 - SETOR DE ALIMENTAÇÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 17.093.287/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. VICENTE DE PAULO CASTRO**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA**, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MARCELO LEITÃO OLIVEIRA**, celebram o TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, com:

RAZÃO SOCIAL: _____,
NOME FANTASIA: _____,
CNPJ: _____, **E-MAIL:** _____,
TELEFONE: _____, **WHATSAPP:** _____,
ENDEREÇO: _____,

Barbacena, Minas Gerais, pertencente a categoria econômica do comércio, pelo qual solicita a autorização para o trabalho de seus **empregados**, conforme GFIP de 03/2022 nos feriados conforme Cláusula 16ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023, estipulando as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHO EM FERIADO – ADESÃO - Para fins do disposto na cláusula de feriados da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, a empresa acima identificada solicita e adere ao presente TERMO ESPECÍFICO PARA AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO EM DIA DE FERIADO, mediante pagamento da TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO, para cada estabelecimento/ loja / CNPJ, cuja quitação importa em anuência às condições ora estabelecidas, e da TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS pagas com valores definidos na Cláusula Terceira deste termo,

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA - O presente Termo abrangerá a categoria econômica do comércio e a categoria profissional dos comerciários, com abrangência territorial em BARBACENA.

CLÁUSULA TERCEIRA – FERIADOS - No ano de **2022** a Empresa acima identificada, poderá exigir o labor dos seus empregados em todos os feriados do ano de **2022**, exceto nos dias e horários dos feriados listados abaixo:

I. Ramo Alimentício:

- 25 de dezembro (Natal)
- 1º de janeiro (Dia da Confraternização Universal)
- Após as 14 horas do dia 15/04/2022, Sexta-feira Santa.

§ 1º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA DE FERIADO, correspondentes ao número de funcionários da empresa demonstrado pela GFIP de 03/2022 e recolhida por estabelecimento/ loja / CNPJ, independentemente da opção em qual feriado descrito no *Caput* irá utilizar do labor de seus empregados:

<u>TAXA DE FERIADO POR EMPREGADO</u>	<u>VALOR</u>
POR FUNCIONÁRIO/ TODOS OS FERIADOS PARA O ANO DE 2022	R\$ 35,00

§ 2º - Para os fins decorrentes do presente instrumento, a empresa deverá quitar boleto bancário dos seguintes valores, a título de TAXA NEGOCIAL, correspondentes ao número de funcionários da empresa por estabelecimento/ loja/ CNPJ:

TAXA NEGOCIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DAS EMPRESAS	
Pelo número de Empregados	Valor ANUAL
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 53,00
De 0 a 05	R\$ 190,00
De 06 a 10	R\$ 246,00
De 11 a 20	R\$ 304,00
De 21 a 30	R\$ 461,00
De 31 a 45	R\$ 669,00
De 46 a 70	R\$ 971,00
De 71 a 100	R\$ 1.538,00
De 101 a 150	R\$ 2.176,00
De 151 a 200	R\$ 2.580,00
Acima de 200	R\$ 2.612,00

§ 3º - A ausência de cumprimento dos termos dispostos nesta Cláusula torna irregular o trabalho no feriado e sujeita a Empresa ao pagamento da multa disposta na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva do Trabalho 2022/2023 atrelada este Termo Específico de Autorização de Trabalho em Feriado, bem como a fiscalização/autuação por parte dos órgãos públicos competentes, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

§ 4º - Fica terminantemente proibida a utilização de trabalhadores em feriados de qualquer outra maneira senão a prevista neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO – A empresa de Ramo Alimentício que optar em abrir em feriado (s) e solicitar a mão de obra de seus empregados, deverá seguir:

§ 1º - **GRATIFICAÇÃO DO TRABALHADOR RAMO ALIMENTÍCIO** - O comerciante dos setores de alimentação (supermercados, mercados, hortifrúti, açougues, padarias do comércio, armazéns, do atacado e varejo) que trabalhar em feriado fará jus, por cada feriado trabalhado, a uma gratificação de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, mesmo que seja comissionista, independentemente da duração da jornada de trabalho, a ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

§ 2º - Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

§ 3º - Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista ou na Convenção Coletiva do Trabalho 2022-2023.

§ 4º - O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não receber a Gratificação dos parágrafos 1º, receberá o valor da gratificação e as horas, remuneradas com acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) na TRCT.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, CULTURA, SAÚDE E LAZER - Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2019.03.000/0, a Empresa destinará à Entidade Sindical Laboral a importância de R\$35,00 (trinta e cinco reais) por empregado, pago através de guia própria disponível na sede ou no site da Entidade Laboral, com o vencimento antes da assinatura do Termo de Autorização de Trabalho em Feriados de 2022.

§ 1º - A importância fixada no *caput* será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional, Cultura, Saúde e Lazer que será administrado pela Entidade Laboral Conveniente, observados os parágrafos seguintes.

§ 2º - A Entidade Laboral Conveniente manterá e divulgará as parcerias de cursos de qualificação e requalificação profissional e/ou de eventos culturais e de lazer e/ou de projetos de saúde dos empregados do segmento, promovendo cursos, palestras, seminários e outros eventos que visem intensificar esses objetivos.

§ 3º - A Entidade Laboral Conveniente promoverá atos de divulgação de temas e matérias relacionadas com os objetivos do programa, nos veículos de comunicação em geral, visando à conscientização e orientação dos trabalhadores da categoria, o que poderá ser realizado de forma direta ou por intermédio de terceiros.

§ 4º - A empresa deverá comprovar o número de trabalhadores registrados através GFIP/SEFIP do mês de 03/2022, para fins de apuração do valor do pagamento de que trata o *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA - O empregado do setor de alimentação, que exerça a função exclusiva de **caixa**, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de **quebra-de-caixa**, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, A PARTIR DE 01/04/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador não exija reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de **quebra-de-caixa**.

CLÁUSULA SÉTIMA – FERIADO SEXTA-FEIRA SANTA 15/04/2022 (RAMO ALIMENTÍCIO) – Fica autorizado o trabalho para o ramo de alimentação, de 8:00 às 14:00 horas conforme Cláusula Quarta deste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Empregador pagará ao Sindicato Laboral o valor de R\$10,00 (dez reais) por funcionário que trabalhar no feriado de 15/04/2022, conforme a Cláusula Quinta.

Barbacena, _____ de _____ de 2022.

p/ EMPRESA Sócio / Presidente / Diretor / Administrador / Procurador/ Gerente de RH

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARBACENA - Presidente